



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30 /2025

O **Município de Mato Castelhano/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.412.808.0001-02, com sede na Rua Silvio Manfroi, nº 01, centro deste município, CEP 99180-000, telefone (54) 3313 3822, e-mail gabinete@matocastelhano.rs.gov.br, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO e apresentação de documentos, com início em 04 de abril de 2025, no horário das 8h às 11h e, das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Mato Castelhano, no Setor de Licitações, para fins de credenciamento de **pessoas jurídicas visando à prestação de serviço de acolhimento institucional de idosos**, nos termos do artigo 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I – DO OBJETO

1.1 – É objeto deste Edital o credenciamento de Instituições de Longa Permanência prestadoras de serviço de acolhimento institucional para Idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), de graus de dependência I, II, ou III, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares, encaminhados pela Secretaria de Assistência Social do Município, ou quando institucionalizados por determinação judicial, a fim de garantir proteção integral, encaminhadas por seleção de necessidade, conforme avaliação da equipe técnica do Serviço Social do Município.

1.2 – O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

II – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

2.1 – Poderão se credenciar junto ao Município as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como na legislação pertinente.

2.2 – Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas estabelecidas em cidades limítrofes do município de Mato Castelhano/RS.

2.2.1 – Tal exigência objetiva tornar viável a visitação de familiares, dos técnicos da Assistência Social para acompanhamento do(s) caso(s), bem como do fiscal designado para fiscalização do termo.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

III – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar os documentos necessários à habilitação em formato digital "PDF", para o seguinte e-mail: licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br ou presencial no Setor de Licitações na rua Silvio Manfroi, nº 1 centro.

3.2 A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

3.3 O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

3.4 Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

3.5 Habilitação Jurídica:

3.5.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes neste edital e do contrato social; se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao responsável pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

3.5.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

3.6.1 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.6.2 – Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.6.3 – Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.6.4 – Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;

3.6.5 – Certidão negativa da Fazenda Estadual, da sede da licitante;

3.6.6 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.6.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

3.6.8 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.6.9 – Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO IV do presente Edital;

3.6.10 – Alvará de funcionamento e localização vigente e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6.11 – Declaração formal de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico adequados à realização do serviço de acolhimento institucional de idosos (Anexo III).

IV – DO PREÇO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

4.1 – O Município pagará pelos serviços prestados de acolhimento de idosos, os valores máximos constantes da tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor unitário de Referência
01	2		GRAU DE DEPENDÊNCIA I	R\$ 4.633,33
02	3		GRAU DE DEPENDÊNCIA II	R\$ 4.966,66
03	5		GRAU DE DEPENDÊNCIA III	R\$ 5.466,66



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

4.2 – Os pagamentos serão realizados pelo Município de Mato Castelhana/RS em até 10 dias úteis, ao mês subsequente a prestação do serviço, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal/eletrônica em nome do Município, contendo a indicação do número do processo e o número da Licitação, acompanhado do relatório de execução dos serviços, contendo nome do idoso acolhido, data do acolhimento e estado de saúde.

4.3 – Para custear o pagamento, poderá ser utilizado o benefício previdenciário percebido pelo idoso, quando for o caso.

4.3.1 – Caberá à administração, neste caso, a complementação do valor até o limite estabelecido no item 4.1., conforme avaliação social.

4.4 – Havendo alteração do grau de dependência do idoso, a CREDENCIADA poderá solicitar majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de Laudo Médico.

4.5 – Não será efetuado qualquer pagamento ao credenciado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6 – As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção da Assistência Social

2727/8 - 3.3.90.39.53.00.00 - Serviços de Assistência Social

V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DA CONTRATANTE

5.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

5.1.2. Fiscalizar a execução contratual através do fiscal designado.

5.2 – DA CREDENCIADA

5.2.1. Executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência e legislação pertinente.

5.2.2. Manter, durante a execução e vigência do termo, todas as condições previstas no termo de referência/projeto básico, na habilitação e na(s) qualificação(ões) exigidas na licitação.

5.2.3. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

5.2.4. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

5.2.5. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da credenciada ou de quem em seu nome agir.

VI – DA FORMALIZAÇÃO:

6.1 – O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

6.2 – O contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento.

VII– DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 – Os idosos serão encaminhados para as credenciadas conforme necessidade, através da ordem de serviço, de acordo com o número de vagas disponíveis.

7.1.1 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante encaminhamento do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, apresentação da ordem de início e laudo médico indicando o grau de dependência do idoso.

7.2 – É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

7.3 – Os credenciados deverão utilizar-se de instalações próprias, sendo de sua inteira responsabilidade todos os gastos com materiais utilizados e demais encargos e despesas.

7.4 – Durante a vigência do contrato, a credenciada se obriga a manter todas as condições previstas no termo de referência/projeto básico, bem como de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.5 DO PESSOAL DO CREDENCIADO

7.5.1 – É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VIII – DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

8.1. Ficará a cargo da equipe técnica da Assistência Social do Município de Mato Castelhanos o encaminhamento para a Entidade Credenciada, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

IX – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Da impugnação e solicitação de esclarecimento:

9.1.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e impugnações deverão ser encaminhados devidamente formulados por escrito, assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, e dirigido ao Setor de Licitações, via e-mail, no endereço eletrônico:

licitacoes@matocastelhanos.rs.gov.br ou protocolado na Prefeitura Municipal sito à Rua Silvio Manfroi, nº 01, CEP: 99180-000, no horário das 07h:30min às 13h:30min.

9.1.2. As impugnações deverão ser apresentadas em original, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou que possua poderes para tal.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.1.4. Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

9.2. Do Recurso

9.2.1. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federa nº 14.133/2021.

9.2.2. As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do endereço eletrônico licitacoes@matocastelhanos.rs.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

9.2.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

X – DAS INFORMAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

10.1 – Ao Município de Mato Castelhano/RS fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

10.2 Informações referentes a este Edital poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, telefone (54) 3313-3822 Ramais 35 e/ou 48 e e-mail:

licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br.

XI - SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de contrato

ANEXO III – Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Equipamentos, Instalações e Pessoal Técnico

ANEXO IV – Modelo Declarações

Mato Castelhano/RS, 02 de abril de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO I
PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.0 É objeto deste Edital o credenciamento de Instituições de Longa Permanência prestadoras de serviço de acolhimento institucional para Idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), de graus de dependência I, II, ou III, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares, encaminhados pela Secretaria de Assistência Social do Município, ou quando institucionalizados por determinação judicial, a fim de garantir proteção integral, encaminhadas por seleção de necessidade, conforme avaliação da equipe técnica do Serviço Social do Município.

1.1. Faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela CREDENCIADA:

1.1.2. Acomodações que podem ser em quarto individual/duplo/coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de TV e atividades/recreação/lazer, refeitório, conforme disponibilidade da CREDENCIADA;

1.1.3. Oferecer vestuário suficientes e adequados;

1.1.4. Fornecimento mínimo de 05 (cinco) refeições diárias, devidamente elaboradas com supervisão de nutricionista, sendo elas:

1.1.4.1. Café da manhã: no mínimo, fruta, leite, ovos, pães e cereais;

1.1.4.2. Lanche da manhã: no mínimo, fruta;

1.1.4.3. Almoço: no mínimo, arroz, feijão, massas, legumes, carne (bovina ou frango), 3 tipos de salada, suco natural e fruta como sobremesa;

1.1.4.4. Lanche da tarde: no mínimo, fruta ou leite e ou derivados, cereais e pães;

1.1.4.5. Janta: no mínimo, sopa de legumes com carne bovina ou de frango, ou repetir o cardápio do almoço.

1.1.4.6. Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

1.1.5. Serviços de lavanderia, compreende:

1.1.5.1. Lavar, secar, passar e reparar as roupas;

1.1.5.2. Guarda e troca de roupas de uso coletivo;

1.1.5.3. As roupas de uso pessoal devem ser identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização.

1.1.6. Serviços de limpeza;

1.1.6.1. Limpeza dos dormitórios;

1.1.6.2. Limpeza das áreas de uso coletivo;

1.1.7. Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando à preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social dos acolhidos;

1.1.8. Atividades que busquem a preservação do vínculo familiar, especialmente abertura em dias e horários previamente determinados à visitação pelos familiares;

1.2. Estão incluídos no objeto deste Contrato os seguintes serviços:

1.2.1. Em casos pontuais, acesso a fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;

1.2.1. Entende-se por casos pontuais: situações em que, extraordinariamente, o idoso necessite de algum dos materiais descritos no item 1.2.1 por motivo de acidente, ou emergência;

1.2.2. Acesso à medicação de uso particular do idoso quando disponível na farmácia municipal ou popular;

1.2.3. Fornecimento de produtos de higiene pessoal.

2. JUSTIFICATIVA

A tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, dispõe entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, com o objetivo de garantir proteção especial, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. O serviço destina-se para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Dessa forma, a prestação deste serviço é essencial para garantir a proteção integral desses idosos, assegurando-lhes acolhimento humanizado, moradia, alimentação adequada, atendimento de saúde e suporte psicossocial. O acolhimento será realizado de acordo com as diretrizes e normativas vigentes, respeitando os direitos fundamentais dos idosos e promovendo sua qualidade de vida.

Diante da situação e da impossibilidade administrativa do Poder Executivo de Mato Castelhano executar diretamente o serviço de acolhimento institucional de idosos, justifica-se o lançamento do presente credenciamento, a fim chamar pessoas jurídicas prestadoras de serviço de acolhimento institucional de idosos, para garantir a continuidade na oferta do serviço especializado para idosos e idosas em situação de desproteção social, que não possuem familiares, ou os mesmos não têm condições de prestar os cuidados necessários no ambiente familiar, sejam por razões econômicas ou relacionais.

A entidade a ser credenciada deve garantir o preconizado nas legislações que tratam sobre o tema de cuidado e proteção integral ao idoso, compreendidas como: o Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) e Lei nº 12.435/2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e RDC nº 502, de maio de 2021 (Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria Colegiada).

Conforme o Estatuto do Idoso, Art. 49, a organização do serviço deverá garantir os seguintes princípios:

- I - Preservação dos vínculos familiares;
- II - Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III - Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV - Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V - Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI - Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Além destes princípios, a atuação da entidade deverá ocorrer conforme previsto no SUAS/Sistema Único de Assistência Social, onde é apontado que a assistência social aos idosos será prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

3. PÚBLICO ALVO

Idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), de graus de dependência I, II, ou III, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares, de idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria de Assistência Social do Município, ou quando institucionalizados por determinação judicial, a fim de garantir proteção integral, encaminhadas por seleção de necessidade, conforme avaliação da equipe técnica do Serviço Social do Município.

4. GRAUS DE DEPENDÊNCIA

Para fins de credenciamento consideram-se idosos com grau de dependência aqueles que possuem Laudo Médico, conforme previsto na RDC nº 502/2021, a saber:

- a) Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- b) Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.
- c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

5. DA DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI

5.1. Para efeitos deste Termo de Referência define-se como Instituições de Longa Permanência para idosos, as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sem vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família, ou



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

com grau de dependência que não seja atendido pelo núcleo familiar em decorrência de dificuldades econômicas ou sociais.

6. PREÇO

6. 1. O Município pagará pelos serviços prestados de acolhimento de idosos, os valores máximos constantes da tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor unitário de Referência
01	2		GRAU DE DEPENDÊNCIA I	R\$ 4.633,33
02	3		GRAU DE DEPENDÊNCIA II	R\$ 4.966,66
03	5		GRAU DE DEPENDÊNCIA III	R\$ 5.466,66

6. 2. Para custear o pagamento, poderá ser utilizado o benefício previdenciário percebido pelo idoso, quando for o caso.

6.3. Caberá à administração, neste caso, a complementação do valor até o limite estabelecido no item 6.1., conforme avaliação social.

6.4. Havendo alteração do grau de dependência do idoso, a CREDENCIADA poderá solicitar majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de Laudo Médico, a ser pago no mês subsequente ao da protocolização da solicitação.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao credenciado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção da Assistência Social

2727/8 - 3.3.90.39.53.00.00 - Serviços de Assistência Social

6.7. O valor mensal descrito na tabela do item 6 do presente instrumento será corrigido anualmente pelo IPCA.

6.8. Os valores descritos na tabela do item 6 deverão ser pagos mensalmente, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal da Fazenda.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

7.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Mato Castelhano/RS em até 10 dias úteis, ao mês subsequente a prestação do serviço, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal/eletrônica em nome do Município, contendo a indicação do número do processo e o número da Licitação, acompanhado do relatório de execução dos serviços, contendo nome do idoso acolhido, data do acolhimento e estado de saúde.

7.2. A CREDENCIADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório.

7.3. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com essas condizentes, conforme estabelecido na RDC 502/2021, bem como na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

8.1.1. Estabelecer atendimento de moradia digna adotando os seguintes princípios estabelecidos no artigo 49 e 50 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso):

- a) Preservação dos vínculos familiares;
- b) Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- c) Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- d) Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- e) Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- f) Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- g) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- h) Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;
- i) Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;
- j) Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Rio Grande do Sul;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

k) Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;

l) Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em Unidades de Pronto Atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em caso de hospitalização;

m) Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

n) Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;

o) Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;

p) Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;

q) Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania;

r) Manter arquivo de anotações onde contem: data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

s) Comunicar o Ministério Público, para as providências cabíveis, em caso de situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

8.2 Propiciar o exercício dos direitos humanos dos seus residentes;

8.3 Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir;

8.4 Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

8.5 Promover ambiência acolhedora;

8.6 Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

8.7 Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

8.8 Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

8.9 Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;

8.10 Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

8.11 Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes;

8.12 CONTRATADA se compromete a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente contrato, preservando a identidade e a privacidade do idoso agindo sempre em consonância com os direitos legais, ético e de boa fé, respeitando todos os direitos da pessoa idosa;

8.13 Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Indicar para a empresa credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do início da vigência do contrato, todos os dados cadastrais e telefones de contatos de profissionais que atendam as necessidades particulares dos abrigados, tais como médicos, fisioterapeutas, dentistas, nutricionistas, dentre outros profissionais, de forma a permitir que, em caso de necessidade, a prestadora do serviço possa entrar em contato com esses profissionais;

9.2 Indicar para a empresa credenciada a relação de medicamentos, controlados ou não, de que façam uso os abrigados, bem como informações pessoais (como alergias, tipo sanguíneo, etc.) e os respectivos receituários médicos com a descrição dos medicamentos, dosagem e posologia;

9.3 Informar a empresa credenciada, uma relação com os bens e pertences pessoais do idoso, como também identificando as peças de vestuário pessoal, cama e banho entre outros.

9.4 A Prefeitura Municipal deverá respeitar as normas e regulamentos da Instituição, ficando-lhe assegurado, a qualquer tempo, e inclusive em horário especial, a prerrogativa de acesso às dependências da empresa credenciada, com fins de atendimento aos abrigados e/ou fiscalização da prestação dos serviços.

10. DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. O quadro de funcionários deverá estar preenchido, no mínimo, de acordo com a redação da RDC nº 502/2021.

11. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E INFRAESTRUTURA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

11.1. O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da Credenciada ou por ela locado para esta finalidade, estabelecidas em cidades limítrofes do município de Mato Castelhanos/RS, contendo a infraestrutura prevista na RDC nº 502/2021.

12. DA OFERTA DE VAGAS

12.1. As instituições interessadas devem apresentar o número de vagas disponíveis na entrega de documentação.

12.2 O preenchimento das vagas será de acordo com a disponibilidade das credenciadas e necessidades do idoso, avaliadas pela assistência social junto com a família.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente termo define que a instituição deverá ter suas dependências estabelecidas em cidades limítrofes do município de Mato Castelhanos/RS, por motivo de tornar viável a visita da família; de técnicos da Assistência Social do Município que garantirão o devido acompanhamento, e de servidores encarregados pela fiscalização do termo/contrato.

13.2 Fica pactuado entre CREDENCIADA E CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação ou vínculo, especialmente em relação a seus empregados, prestadores de serviços e prepostos, devendo ela, ainda em relação aos mesmos cumprir com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

13.3 A execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será avaliada permanentemente pelo fiscal de contrato.

13.4 Os prontuários dos idosos deverão ficar sob a guarda da Credenciada por 5 (cinco) anos, no mínimo, à disposição da Secretaria de Saúde e Assistência Social do município de Mato Castelhanos.

13.5 A credenciada fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento/Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.412.808/0001-02, com sede na Rua Sílvio Manfrois, 01, Centro, na cidade de Mato Castelhanos/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Mato Castelhanos Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, brasileiro, casado, servidor público, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo sócio-gerente Senhor _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – **Credenciamento nº 01/2025, Processo Licitatório 30/2025**, nos termos constantes neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a **CONTRATADA** se compromete a prestar serviços de acolhimento institucional para idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), de graus de dependência I, II, III, desde que esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com familiares, encaminhados pela Secretaria de Assistência Social do município ou quando institucionalizados por determinação judicial, a fim de garantir proteção integral, conforme necessidade do município, as condições do Edital e seus anexos, em quantidades e especificações abaixo descrito:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

1.1. Faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela CONTRATADA

1.1.2. Acomodações que podem ser em quarto individual/duplo/coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de TV e atividades/recreação/lazer, refeitório, conforme disponibilidade da CONTRATADA;

1.1.3. Oferecer vestuário suficientes e adequados;

1.1.4. Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, devidamente elaboradas com supervisão de nutricionista, sendo elas:

1.1.4.1. Café da manhã: no mínimo, fruta, leite, ovos, pães e cereais;

1.1.4.2. Lanche da manhã: no mínimo, fruta;

1.1.4.3. Almoço: no mínimo, arroz, feijão, massas, legumes, carne (bovina ou frango), 3 tipos de salada, suco natural e fruta como sobremesa;

1.1.4.4. Lanche da tarde: no mínimo, fruta ou leite e ou derivados, cereais e pães;

1.1.4.5. Janta: no mínimo, sopa de legumes com carne bovina ou de frango, ou repetir o cardápio do almoço.

1.1.4.6. Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.

1.1.5. Serviços de lavanderia, compreende:

1.1.5.1. Lavar, secar, passar e reparar as roupas;

1.1.5.2. Guarda e troca de roupas de uso coletivo;

1.1.5.3. As roupas de uso pessoal devem ser identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização.

1.1.6. Serviços de limpeza;

1.1.6.1. Limpeza dos dormitórios;

1.1.6.2. Limpeza das áreas de uso coletivo;

1.1.7. Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando à preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social dos acolhidos;

1.1.8. Atividades que busquem a preservação do vínculo familiar, especialmente abertura em dias e horários previamente determinados à visitação pelos familiares;

1.2. Estão incluídos no objeto deste Contrato os seguintes serviços:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

1.2.1. Em casos pontuais, acesso a fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;

1.2.1. (a) Entende-se por casos pontuais: situações em que, extraordinariamente, o idoso necessite de algum dos materiais descritos no item 1.2.1 por motivo de acidente, ou emergência;

1.2.2. Acesso à medicação de uso particular do idoso quando disponível na farmácia municipal ou popular;

1.2.3. Fornecimento de produtos de higiene pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1. O Município pagará pelos serviços prestados de acolhimento de idosos, os valores máximos constantes da tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor unitário de Referência
01	2		GRAU DE DEPENDÊNCIA I	R\$ 4.633,33
02	3		GRAU DE DEPENDÊNCIA II	R\$ 4.966,66
03	5		GRAU DE DEPENDÊNCIA III	R\$ 5.466,66

2.2. Para custear o pagamento, poderá ser utilizado o benefício previdenciário percebido pelo idoso, quando for o caso.

2.3. Caberá à administração, neste caso, a complementação do valor até o limite estabelecido no item 6.1., conforme avaliação social.

2.4. Havendo alteração do grau de dependência do idoso, a CREDENCIADA poderá solicitar majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de Laudo Médico, a ser pago no mês subsequente ao da protocolização da solicitação.

2.5. Conforme previsto na RDC nº 502/2021. O pagamento será realizado proporcionalmente conforme a prestação dos serviços apresentadas pela CONTRATADA e validadas pelo MUNICÍPIO.

2.6. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.7. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Mato Castelhano/RS em até 10 dias úteis a contar da apresentação da respectiva nota fiscal/eletrônica em nome do Município,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

acompanhado do relatório de execução dos serviços, contendo nome do idoso acolhido, data do acolhimento e estado de saúde.

2.8. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.10. É requisito prévio para pagamento das faturas o envio, à tesouraria do CONTRATANTE, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.11. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.12. Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices do IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

2.13 O licitante vencedor deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório.

2.14 Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o licitante adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o licitante ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

2.15. O pagamento ao licitante, pelos serviços prestados, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 A contratada iniciará os serviços após a assinatura do contrato e mediante o encaminhamento de idosos pelo Departamento Municipal de Assistência Social conforme preceitua o artigo 2º da Lei 1773/2022.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

3.2 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários.

3.3 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.4 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada se compromete a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.3 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

4.3.1. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

4.3.2. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 Da Contratada:

5.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

5.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.4 na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

- razões de interesse público;

- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

05 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção da Assistência Social

2727/8 - 3.3.90.39.53.00.00 - Serviços de Assistência Social

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 104 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

9.1. O presente contrato fundamenta-se:

9.1.1. Na Lei Federal n.º 14.133/2021;

9.1.2. Na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

9.1.3. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 30/2025, especialmente:

9.2. Ao edital de Chamamento Público nº 01/2025;

9.2.1. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As Partes comprometem-se a coletar e processar quaisquer dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento desses dados e, em particular, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. De acordo com esta lei, o Contratante é responsável pelo tratamento realizado de acordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.

11.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

11.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

11.5 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 01/2025, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

11.6 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

11.7 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

12.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXXX, conforme determina o artigo 117 da Lei 14.133/21.

12.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo/RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Mato Castelhanos/RS, xx de xx de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

XXXXXXXXXX

Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Rua Silvio Manfrois, nº 01, CEP: 99180-000, Telefone: (54) 3313-3822 Ramal 48

Email: licitacoes@matocastelhanos.rs.gov.br

CNPJ:92.412.808/0001-02



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E PESSOAL TÉCNICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30 /2025

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que a instituição/empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, dispõe das **instalações, infraestrutura, equipamentos** e do **peçoal técnico** adequados para a execução do serviço de acolhimento institucional de idosos, em atendimento a Resolução RDC nº 502/2021.

Localidade, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

CPF

ANEXO IV

(Papel timbrado da empresa)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO – RS

REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/2025

D E C L A R A Ç Ã O

O licitante [razão social do licitante], inscrito no CNPJ sob o [número], sediado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], telefone [(código de área) número], e-mail [e mail], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [nome completo], portador(a) da cédula de identidade RG [número], inscrito(a) no CPF sob o [número], residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito que:

a) em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que tem pleno conhecimento do edital e seus anexos, de todas as informações e, ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o cumprimento das obrigações do objeto a que se refere este edital.

b) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, que não está impedido de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021.

c) em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Ressalva: ([marcar se for o caso]) emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

d) em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal